

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EMME FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A AMEC ENGENHARIA LTDA.**

**A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **AMEC ENGENHARIA LTDA.**, estabelecida na Rua Marcondes de Andrade, n.º 262, fundos, Bairro Ipiranga, São Paulo, SP, CEP 04265-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.126.137/0001-03, neste ato representada por seu Sócio, Sr. Elmir Germani, portador da CI n.º 5.242.126 SSP/SP e do CPF n.º 028.031.438-87, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato Administrativo com a finalidade de prestar serviços de suporte e manutenção do software EMME, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO**

**1.1. DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 233/11, à Inexigibilidade de Licitação, praticada com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

**1.2. DO GERENCIAMENTO**

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos diretamente pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB da Contratante, a qual deverá se reportar a Contratada, para informações e resolução de eventuais problemas na execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1. DO OBJETO**

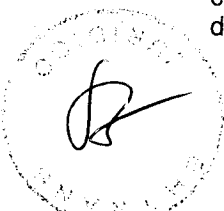
Constitui objeto desta contratação a prestação de suporte e manutenção de 3 (três) licenças do software EMME, tamanho B6, fabricado pela INRO Consultants, devidamente licenciado à Contratada, possibilitando as devidas atualizações ocorridas no programa, permitindo simulações de transporte coletivo/individual e de tráfego de maneira mais amigável.

**2.2. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

2.2.1. O software EMME é um sistema para planejamento de transporte – coletivo e individual em redes multimodais, com um conjunto de ferramentas para a modelagem e análise da demanda, bem como para análise e dimensionamento da oferta viária e avaliação quantitativa de alternativas, permitindo interação completa entre o transporte individual e o transporte coletivo.

2.2.2. Durante o período de vigência deste Contrato a Contratada deverá:

- a) Fornecer à Contratante quaisquer melhoramentos ou modificações do software EMME, conforme forem liberados pelo fabricante;
- b) Corrigir ou repor o software EMME e/ou fornecer o serviço necessário para consertar qualquer defeito de programação que, de forma significativa, afete o uso do EMME ;
- c) Fornecer uma cópia de quaisquer correções ou alterações do software EMME, ou de novas versões do mesmo, nos meios apropriados, e uma cópia da documentação apropriada.



SL

201

AS

39 v

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE  
E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EMME FIRMADO ENTRE  
A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO  
HORIZONTE S/A – BHTRANS E A AMEC ENGENHARIA  
LTDA.**

- d) Fornecer melhoramentos e aperfeiçoamentos no Manual do Usuário do EMME, à medida em que os mesmos se tornem disponíveis;
- e) Fornecer atualizações, novas versões e atualizações do manual, enviadas por correio;
- f) Contatar a pessoa responsável, na Contratante, com finalidade de identificar, verificar e resolver os problemas no software.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A atualização do software deverá ser fornecida através de download do website do fabricante e a assistência técnica poderá ser fornecida por telefone, fax ou e-mail.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência até o dia 31 de agosto de 2012, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total deste Contrato é R\$ 26.332,00 (vinte e seis mil, trezentos e trinta e dois reais).

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 314.00.14 Centro de Custo 8040.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses, contados inicialmente da data limite para apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

7.2. Na aplicação do reajuste o índice poderá ser revisto mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e neste Contrato, obriga-se a Contratada a:


8.1. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste ajuste, de modo que se realizem com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

8.2. Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato.

8.3. Responsabilizar-se, integralmente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte e prestação de quaisquer serviços, decorrentes do objeto desta contratação.

8.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.5. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

*EL* *Reus*  


40  
20/02



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EMME FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A AMEC ENGENHARIA LTDA.**

8.6 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Indicar o responsável para acompanhar a prestação dos serviços, verificar sua qualidade e aceitabilidade.

9.2. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.

9.3. Julgar se as causas de eventuais atrasos se enquadram nos motivos de “caso fortuito ou força maior”, como previstos neste Contrato.

9.4. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ N.º: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06.”

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Planejamento da Mobilidade – GEMOB após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O valor total referido na Cláusula Quinta deste Contrato será pago, através de depósito bancário, em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal na Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.



401

Défina

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EMME FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E A AMEC ENGENHARIA LTDA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência, nos casos de descumprimento de obrigações contratuais.

11.1.1 O descumprimento da obrigação contida no item 8.4 deste instrumento integra as hipóteses de aplicação de Advertência, podendo haver gradação da penalidade na hipótese de conduta reiterada, nos termos do item 11.2 abaixo.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.4.3. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO AO CONTRATO**

12.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

12.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

EL Puer  


W

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE  
E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EMME FIRMADO ENTRE  
A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO  
HORIZONTE S/A – BHTRANS E A AMEC ENGENHARIA  
LTDA.**

12.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

12.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quarta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

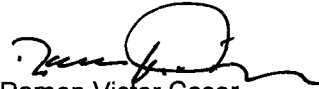
13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

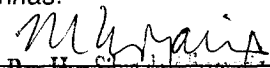
Belo Horizonte, 26 de julho de 2011.

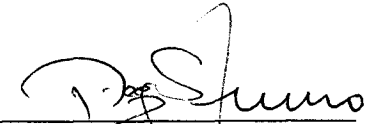
  
Elmir Germani  
Sócio  
Amec Engenharia Ltda.

  
Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente  
Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

  
Suzana F.B. Resende  
Assessora Jurídica  
BHTRANS

Testemunhas:

1.   
Nome: Ben-Hur Silva de Figueiredo  
Diretor de Administração e Finanças  
BHTRANS  
Destinação das vias: 1ª via – Contratante

2.   
Nome: TIAGO DA SILVA FERREIRA  
CPF: 316.998.228-16  
2ª via – Contratada

Multa: Infrator = 4.000  
Código: 65403"

Art. 5º - Alterar o art. 66 e incluir proibições aos Grupos I e 5 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. São proibições às pessoas jurídicas que operam o serviço de comunicação, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:  
[...]

#### I - PROIBIÇÕES DO GRUPO I:

a) Permitir que cooperados/filiados operem os veículos em más condições de higiene e conservação.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:  
Advertência na primeira incidência;  
Multa a partir da segunda incidência;  
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.  
Pontuação no prontuário:  
Advertência: Infrator = 0,250  
Multa: Infrator = 1,000  
Código: 65101

#### II - PROIBIÇÕES DO GRUPO 4:

a) Estabelecer ou permitir cobrança de tarifa diferenciada da estabelecida na tabela em vigor.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:  
Multa a partir da primeira incidência;  
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.  
Pontuação no prontuário:  
Multa: Infrator = 4,000  
Código: 66401

b) Propor, dar publicidade ou contratar prestação de serviço em desacordo com este Regulamento.

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:  
Multa a partir da primeira incidência;  
Abertura de processo administrativo conforme artigo 81 deste Regulamento.  
Pontuação no prontuário:  
Multa: Infrator = 4,000  
Código: 66402

#### III - PROIBIÇÕES DO GRUPO 5:

a) Ultrapassar a pontuação prevista neste Regulamento:

Penalidades e Medidas Administrativas cabíveis:  
Cassação do credenciamento da empresa/cooperativa de comunicação conforme apuração em processo administrativo.  
Código: 66501"

Art. 6º - Alterar os incisos I e VII do art. 72 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. [...]

I - Nome do permissionário, da empresa permissionária ou da empresa/cooperativa de comunicação;  
[...]

VII - Número da permissão ou identificação da empresa/cooperativa de comunicação."

Art. 7º - Alterar o inciso VIII do art. 75 do Anexo I da Portaria DPR nº 190/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. [...]

VIII - CASSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DA EMPRESA/COOPERATIVA DE COMUNICAÇÃO - Ser

aplicada quando a pontuação da empresa ultrapassar o limite de 30 (trinta) pontos, após processo administrativo previsto neste Regulamento."

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2011

Ramon Victor Cesar  
Diretor-Presidente

#### ADIAMENTO DE LICITAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ANEXOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2011

Objeto: Contratação de empresa para elaboração do Plano Operacional de Mobilidade para a Copa das Confederações 2013 e para a Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, incluindo treinamento das equipes operacionais, acompanhamento e consultoria durante a execução do Plano Operacional.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

1) Alteração da data de realização do referido certame, conforme abaixo:

Entrega dos envelopes de Documentos para Habilitação e Proposta Comercial: até as 09h45 do dia 05/09/2011.

Sessão de abertura (Habilitação): no dia 05/09/2011 às 10 horas.

2) Retificação dos termos da Minuta do Contrato - Anexo XI, conforme abaixo:

Onde se lê:

"Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato O presente Contrato terá vigência até 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente."

Leia-se:

"Cláusula Quinta - Da Vigência do Contrato O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com término previsto para 31 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente."

Demais termos e condições do Edital e Anexos permanecem inalterados.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Mariana Ferreira da Silva  
Presidente da CPL

#### CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 2094/11  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Som. Palco e Luz Ltda. - EPP  
Objeto: Prestação de serviços de sonorização e multimídia.  
Processo Licitatório: Pregão Presencial n.º 03/2011.  
Valor: R\$ 69.500,00  
Vigência: 28/07/11 a 27/07/12.

Extrato do Contrato n.º 2095/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: M.I. Montreal Informática Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de impressão e envelopamento de Notificação de Autuação de Trânsito.  
Valor: R\$ 13.464,00  
Vigência: 4 meses, contada a partir da emissão da Ordem de Serviços - OS.

Extrato do Contrato n.º 2096/11  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Amec Engenharia Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de suporte e manutenção do software EMME.  
Valor: R\$ 26.332,00  
Vigência: 26/07/11 a 31/08/12.

Extrato do Contrato n.º 2097/11  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: CGP Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.  
Objeto: Prestação de serviços de consultoria e apoio

técnico à implantação de projetos de melhoria no trânsito, no município de Belo Horizonte.  
Processo Licitatório: Tomada de Preços n.º 02/2011.  
Valor: R\$ 738.541,90  
Vigência: 01/08/11 a 31/07/12.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2038/11  
Contratante: Município de Belo Horizonte - Fundo de Transporte Urbano - FTU  
Contratada: Prisma Consultoria e Engenharia Ltda.  
Objeto: Prorrogar o prazo de conclusão dos serviços, por mais 88 dias.  
Vigência: 19/08/11 a 14/11/11.  
Sem ônus.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 2023/10  
Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS  
Contratada: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais  
Objeto: Acrescer, o objeto do Contrato, em quantitativo correspondente a 25% do valor do Contrato.  
Valor: R\$ 2.500,00

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

André Luís Portilho Matos  
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

#### SLU

#### ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07/2011

Processo Nº. 04.000837.11.63.  
Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a publicação de 170 (cento e setenta) textos jurídicos legais, em jornal de grande circulação, no tamanho médio 02 col. X 05 cm de cada publicação.

O pregoeiro Carlos Alberto Ferreira Braga, pelo critério do menor preço aferido de forma global, adjudica o objeto desta licitação (condições conforme edital e anexos) a empresa Canal Publicações Ltda - ME pelo valor global de R\$ 125.998,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Carlos Alberto Ferreira Braga  
Pregoeiro

#### HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2011

Processo nº 04.000837.11.63.  
Objeto: Contratação de espaço jornalístico correspondente a publicação de 170(cento e setenta) textos jurídicos legais, em jornal de grande circulação, no tamanho médio 02 col. X 05 cm de cada publicação.

Homologo o resultado da presente licitação, para que produza seus efeitos legais e jurídicos e determino à adjudicação do objeto a empresa Canal Publicações Ltda - ME, vencedora deste certame, com o preço global de R\$ 125.998,90 (cento e vinte e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos).

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2011

Eduardo Dias Hernesto  
Superintendente

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

#### EXTRATOS

Extrato do Termo de Apostila  
Processo: 010611110641  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Contratado(a): Carla Maria Vasconcellos Couto Miranda - SC-113/06  
Objeto: Define o fator em 0,239868 e no montante de R\$ 10.345,55 o valor do reajustamento.  
Assinatura: 5/7/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação  
Processo: 010721981078  
Localatário(a): Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Patrimonial

Sexta-feira, 5 de agosto de 2011

Locador(a): Espólio do Sr. José Acyr de Mello e Sr. Orlando Inácio de Melo  
Objeto: Prorroga o Contrato, a partir de 01/08/2011, bem como altera o valor mensal do aluguel.  
Prazo: 12 meses  
Valor: R\$ 96.000,00  
Assinatura: 28/7/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Apostila  
Processo: 010912260586  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura  
Contratado(a): Práxis Projetos e Consultoria Ltda - SC-114/06  
Objeto: Define o fator em 0,228107 e no montante de R\$ 17.299,10 o valor do reajustamento.  
Assinatura: 5/7/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Distrato  
Processo: 011110241008  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo  
Contratado(a): Rosicleide Nunes Ferreira  
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".  
Assinatura: 2/6/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Distrato  
Processo: 010114101067  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo  
Contratado(a): Tatiana Andrade de Aquino  
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".  
Assinatura: 30/6/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 122

Extrato do Termo de Cooperação Técnica  
Processo: 010322421133  
Município: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Assistência Social e Loja Elétrica Limitada  
Objeto: Recrutamento, seleção, contratação e supervisão de pessoas portadoras de deficiência do PROMETI - Projeto de Mercado de Trabalho Inclusivo, com a finalidade de ocupar diversos cargos na Empresa parceira.  
Prazo: 26/07/2011 a 30/06/2013  
Assinatura: 1/6/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato  
Processo: 011207121031  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo  
Contratado(a): Marília Duarte de Sá  
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".  
Assinatura: 1/7/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato  
Processo: 010118161021  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo  
Contratado(a): Nívia Cristina Nascimento  
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".  
Assinatura: 12/7/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Termo de Distrato  
Processo: 011103761000  
Contratante: Município de Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo  
Contratado(a): Patrícia Cândida Nascimento  
Objeto: Distrato o Contrato, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda, inciso "II".  
Assinatura: 2/6/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 123

Ato de Convalidação  
Processo: 010700060143  
Convenientes: Belo Horizonte / Secretaria Municipal de Governo e Prefeitura Municipal de Betim  
Objeto: Ratifica e confirma todos os atos praticados referentes ao Convênio, a partir de 18/03/2002 até a data de sua publicação.  
Assinatura: 29/7/2011  
Registro na PGM: 1/8/2011  
Livro: 135 Folha: 123

Extrato do Convênio de Cooperação Mútua  
Processo: 010729411106

Disque Idoso  
3277-4646